**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 206, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

Institui o Sistema de Gestão de Pessoas-SGP, que abrange o Plano de Cargos e Salários (PCS) aprovado pela Deliberação Plenária DPOSP nº DPOSP Nº 0607-03/2023, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda

Considerando que o Sistema de Gestão de Pessoas-SGP tem o intuito de compor e organizar o modelo de gestão de pessoas no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;

Considerando que o Sistema de Gestão de Pessoas-SGP abrange o Plano de Cargos e Salários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, constante no documento de número 0052321 do Processo Administrativo SEI nº [00179.002150/2023-11](https://sei.caubr.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=55444&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001097&infra_hash=ae0ef7ad6f863b88268ab872bb561a662d8760c1d9e95078de69dd6680d0fa92);

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP Nº 0607-03/2023 que aprova o plano de cargos e salários do CAU/SP e estabelece outras providências;

Considerando que o empregado público do CAU/SP que tenha o interesse de aderir ao Plano de Cargos e Salários deve realizar manifestação de interesse;

Considerando os Processos Administrativos SEI nº [00179.001910/2023-72](https://sei.caubr.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=50403&id_procedimento_atual=50403&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001097&infra_hash=7bf4b78799fcf56fd748ceb3265c4be25f15025b83bbb52ad085937de71d9d6e) e [00179.001413/2023-74](https://sei.caubr.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=41808&id_procedimento_atual=50403&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001097&infra_hash=ea240adddaccba3772795f25180b9c67f34ee2e9a083b2766d0496ce122f6337).

**RESOLVE:**

Art. 1º Implantar, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, o Sistema de Gestão de Pessoas -SGP, que abrange o Plano de Cargos e Salários (PCS), constante no documento de número 0052321 do Processo Administrativo SEI nº [00179.002150/2023-11](https://sei.caubr.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=55444&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001097&infra_hash=ae0ef7ad6f863b88268ab872bb561a662d8760c1d9e95078de69dd6680d0fa92), considerado Anexo I desta Portaria Normativa, conforme regras a seguir:

I – o termo inicial da implantação do Sistema de Gestão de Pessoas -SGP se dará em 03 de julho de 2023;

II - a manifestação de interesse deve ser formalizada por cada empregado público que deseja aderir ao Plano de Cargos e Salários, Anexo I, por meio de processo eletrônico aberto com o tipo **"Pessoal: Reestruturação de Cargos e Funções"** e com o documento **(CAUSP) Termo de Adesão ao SGP, documento SEI nº 0052408**,, assinado eletronicamente e encaminhado no SEI para o setor **CAUSP/GADM/GP**;

III – os empregados públicos efetivos do CAU/SP que desejam aderir ao SGP deverão manifestar formalmente e individualmente a adesão, conforme regulamenta o inciso II deste artigo, no **período de 30 (trinta) dias corridos, entre 03 de julho de 2023 a 02 de agosto de 2023**, para usufruir dos benefícios previstos conforme regulamenta o sistema aprovado;

IV – os efeitos financeiros da implantação do SGP, para cada empregado público efetivo do CAU/SP, se darão a partir da folha de pagamento corrente do mês em que foi realizada a adesão ao SGP pelos respectivos empregados;

V – a adesão ao SGP é facultativa para os atuais empregados públicos efetivos do CAU/SP e será obrigatória para os que forem admitidos a partir da data de vigência desta Portaria Normativa;

VI - aos empregados públicos que optarem pelo SGP, a gratificação de função de fiscalização deixa de existir e fica incorporada ao salário base atual de quem as recebe, para reposicionamento na nova faixa salarial única da carreira;

Parágrafo único. Os atuais empregados públicos efetivos do CAU/SP que, no período indicado no inciso III deste artigo, estiverem afastados do trabalho em razão de férias ou licenças poderão manifestar interesse pela adesão ao SGP, mesmo durante o período de afastamento e em até no máximo 30 (trinta) dias corridos de seu retorno ao trabalho, retroagindo os efeitos da adesão ao plano de cargos à data do termo inicial de implantação indicada no inciso I deste Artigo.

Art. 2° A critério da administração do CAU/SP, fica facultada a abertura de novos períodos de adesão voluntária, sem que haja efeitos retroativos e considerando para os eventuais efeitos da regra de enquadramento o termo inicial de implantação com a data do inciso I do Art. 1º.

Art. 3° Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de julho de 2023.

**Poliana Risso Silva Ueda**

**Presidente do CAU/SP (em exercício)**